



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta-feira, 11 de Janeiro de 2019.

Ed. nº 277

PÁG. 1

LEI Nº 398/2018

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a Firmar Termo de Convênio e/ou Parcerias e outros Acordos e Ajustes e dá outras Providências.

A Câmara do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios e/ou Parcerias e outros Acordos e Ajustes com outras esferas de Governos, bem como, com Entidades Filantrópicas e sem fins lucrativos, destinado à Construção de Obras Públicas, Concessão de Subvenções Sociais em geral, Aquisição de Bens, Prestação de Serviços e Assistência Técnica.

Parágrafo 1º - Os Convênios, termos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres, destinados à Construção de Obras Públicas, Concessão de Subvenções Sociais em geral, Aquisição de Bens, Prestação de Serviços e Assistência Técnica depois de firmados pelo Poder Executivo, deverão ser posteriormente apresentados ao Legislativo para aprovação final, acompanhados da documentação comprobatória do objeto.

Parágrafo 2º - A celebração dos Termos de Fomento e Termos de Colaboração com as entidades privadas sem finalidade econômica, quando a relação envolver a transferência de recursos financeiros, ficará condicionada à assunção da obrigação de atender o disposto na lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e após assinados, o Poder Executivo dará ciência do mesmo à Câmara Municipal.

Art. 2º - A autorização a que se refere o artigo anterior terá vigência a partir de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos trinta e um dias do mês de dezembro de 2018.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta-feira, 11 de Janeiro de 2019.

Ed. nº 277

PÁG. 2

Lei nº. 399/2018

SÚMULA: Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Rancho Alegre e dá outras providências.

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica instituído o programa de Recuperação Fiscal de Rancho Alegre, destinado a:

I - Promover a regularização de créditos do Município de Rancho Alegre, decorrentes de débitos de contribuintes, pessoa física ou jurídica, relativos a tributos municipais, em razão de fatos geradores ocorridos, constituídos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade ou não;

II - Possibilitar a recuperação das empresas que atuam no Município, especialmente as referidas no artigo 179 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º - O Programa será administrado pela Secretaria de Administração e Planejamento, Divisão de Tributação e Fiscalização, consultada a Procuradoria Jurídica do Município, quando necessário.

Art. 2º - O ingresso no programa dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante o qual fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos de tributos municipais, incluídos no programa, nos termos e condições previstas nesta lei.

§ 1º - A presente Lei aplica-se aos débitos cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2017, e demais débitos, mediante requerimento, protocolado na divisão de Tributação e Fiscalização junto à Secretaria de Administração e Planejamento, em sendo do Programa.

§ 2º - O prazo estipulado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por Decreto do Executivo.

§ 3º - O sujeito passivo deverá, por ocasião da opção, relacionar todos os débitos tributários, inclusive os ainda não confessados ou autuados.

§ 4º - Os débitos existentes em nome do optante, bem como, aqueles relacionados na opção, serão consolidados tendo por base a data do pedido de ingresso no Programa.

§ 5º - A Pessoa Jurídica que suceder a outra e for responsável por tributos devidos pela sucedida, na hipótese dos artigos 132 e 133 do Código Tributário Nacional, deverá solicitar convalidação da opção feita pela sucedida;

Art. 3º - Os débitos serão consolidados na data do parcelamento e obedecerão aos seguintes critérios:

I - As parcelas do Programa, não sofrerão qualquer tipo de acréscimo;

II - Sempre no início de um novo exercício financeiro, o saldo devedor dos débitos consolidados, sofrerão atualização monetária pelo Índice Geral de Preço Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas - FGV.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta-feira, 11 de Janeiro de 2019.

Ed. nº 277

PÁG. 3

Art. 4º - O parcelamento dos débitos a que se refere esta Lei será pago em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, observando as condições abaixo:

I – à vista, com desconto de 100% incidentes sobre os juros, multas e acréscimos;

II - Em até 06 parcelas, com desconto de 80% incidentes sobre os juros, multas e acréscimos;

III - Em até 12 parcelas, com desconto de 60% incidentes sobre os juros, multas e acréscimos;

IV - Parcela mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para pessoas físicas, por tributo;

V - Para pessoas jurídicas e firmas individuais, parcela mínima de R\$ 80,00 (oitenta reais), por tributo;

VI - Se comprovada uma renda mínima de no máximo um e meio salários mínimos, poderá o valor do inciso I ser limitado a R\$ 30,00 (trinta reais), por tributo;

Art. 5º - A opção pelo Programa, sujeita o optante a:

I - Confissão irrevogável e irretratável dos débitos consolidados;

II - Expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como, desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos incluídos no pedido por opção do contribuinte;

III - Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para ingresso e permanência do Programa;

IV - Pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem como, dos tributos de que trata esta Lei, decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente,

Art. 7º - O contribuinte poderá incluir no Programa, eventuais saldos de parcelamento em andamento, ainda que vencidos e não pagos.

Art. 6º - O contribuinte poderá ser excluído do Programa, mediante ato administrativo, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - Pela inadimplência por 04 (quatro) meses consecutivos ou 06 (seis) alternados, o que primeiro ocorrer relativamente a quitação das parcelas;

III - Pela inadimplência por 04 (quatro) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados, o que primeiro ocorrer relativamente ao pagamento dos tributos do exercício a fatos geradores ocorridos após a data da opção;

IV - Falência ou extinção, pela liquidação, ou cisão da pessoa jurídica, ou insolvência da pessoa física;

V - Prática de qualquer procedimento que caracterize simulação ou sonegação de informações fiscais.

§ 1º - A exclusão do contribuinte optante do Programa, ou sua retirada mediante pedido próprio, implicará a exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago.

§ 2º - Na exclusão ou retirada a dívida retorna à situação anterior ao parcelamento, com os acréscimos de atualização monetária e juros normais, deduzidas as quantias pagas em decorrência do parcelamento, atualizada, sendo o saldo devedor o objeto de execução.

§ 3º - A exclusão ou retirada será precedida de justificativa da Secretaria de Administração e Planejamento na Divisão de Tributação e Fiscalização.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta-feira, 11 de Janeiro de 2019.

Ed. nº 277

PÁG. 4

§ 4º - A exclusão do Programa produzirá efeitos a partir do mês subsequente aquele em que o contribuinte for cientificado da decisão de sua exclusão.

Art. 7º - Poderão igualmente ser parcelados os débitos já ajuizados, devendo o contribuinte nestes casos, quitar antecipadamente as custas e despesas processuais, se não for beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, apresentando à Secretaria de Administração e Planejamento na Divisão de Tributação e Fiscalização esta comprovação, ficando o processo suspenso durante o prazo do parcelamento.

Art. 8º - Qualquer que seja a hipótese do parcelamento, o pagamento da primeira parcela será no ato da assinatura do termo de opção do Programa, sendo a guia devidamente quitada, apresentada no ato e a segunda parcela, 30 (trinta) dias, após o vencimento da primeira e as demais vincendas, assim, sucessivamente.

Parágrafo Único – Quaisquer parcelas do valor consolidado que forem pagas com atraso, terão os acréscimos previstos na legislação municipal vigente.

Art. 9º - Fica assegurada a isenção dos Tributos de que trata a presente Lei, aos contribuintes enquadrados nas condições previstas em lei específica.

Art. 10 - Para obter os benefícios, além dos requisitos já mencionados na presente Lei, é condição indispensável que o munícipe proceda sua inscrição junto à Secretaria de Administração e Planejamento na Divisão de Tributação e Fiscalização.

Art. 11 - Aqueles que forem beneficiários da isenção terão seus nomes lançados em boletim informativo do Município.

Art. 12 – A Secretaria de Administração e Planejamento e a Divisão de Tributação e Fiscalização, expedirão as instruções necessárias a implementação do Programa.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de dezembro de 2018.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta-feira, 11 de Janeiro de 2019.

Ed. nº 277

PÁG. 5

LEI Nº. 400/2018

SÚMULA: Concede Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o Exercício de 2019.

A Câmara do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício financeiro de 2019, aos contribuintes, que se enquadrarem na presente Lei:

I – ao contribuinte aposentado ou pensionista que tenha renda de 01 (um) salário mínimo mensal;

II – que não seja beneficiário de qualquer outra renda;

III – que seja proprietário de um único terreno no Município e que a área máxima não exceda a 500,00 m² (quinhentos metros quadrados) e nele esteja edificada residência com área não excedente a 120,00 m² (cento e vinte metros quadrados).

IV - aos pais adotivos

V - aos portadores de doença como câncer, AIDS ou outra doença degenerativa

Art. 2º - A isenção será de 50% (cinquenta por cento) aos contribuintes, aposentados ou pensionistas, pais adotivos e portadores de doenças como câncer, AIDS ou outra doença degenerativa, proprietários de imóvel, que a renda seja superior a 1 (um) e inferior a 2 (dois) salários mínimos mensal, desde que esteja de acordo com o inciso II e III do artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Para usufruir da isenção os interessados deverão protocolar, junto à Divisão de Tributação e Fiscalização, um requerimento solicitando os benefícios da presente Lei, acompanhados de documentos que comprovem as condições exigidas nesta Lei.

Art. 4º - O benefício de que trata esta Lei se extingue se ficar demonstrado o não preenchimento das condições ora exigidas, sendo que nesta hipótese, o imposto será cobrado com as sanções previstas em Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre aos trinta e um dias do mês de dezembro de 2018.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta-feira, 11 de Janeiro de 2019.

Ed. nº 277

PÁG. 6

DECRETO Nº 001/2019

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes:

DECRETA:

ARTIGO 1º. – Fica **EXONERADO**, o senhor **MARCELO LUIZ ROSA**, do exercício do cargo em comissão “**COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO**”, **simbologia CDS**, conforme a Lei Municipal nº. 063/2006 e alterações determinadas pela Lei nº 274/2013, Lei Municipal nº 184/2011 e Lei Municipal nº 352/2017 - Anexo I, II e III – Cargos de Provimento em Comissão.

ARTIGO 2º. – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de janeiro de 2019.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta-feira, 11 de Janeiro de 2019.

Ed. nº 277

PÁG. 7

DECRETO Nº 002/2019

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes:

DECRETA:

ARTIGO 1º. – Fica **NOMEADO**, o senhor **NELSON MARTINS**, para o exercício do cargo em comissão “**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E URBANISMO**”, conforme a Lei Municipal nº. 184/2011, de 14 de março de 2011 - Anexo I, II e III – Cargos de Provimento em Comissão e vencimentos de acordo com a Lei Municipal nº. 338/2016 - fixa subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo.

ARTIGO 2º. – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de janeiro de 2019.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta-feira, 11 de Janeiro de 2019.

Ed. nº 277

PÁG. 8

DECRETO Nº 003/2019

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes:

DECRETA:

ARTIGO 1º. – Fica **EXONERADA**, a senhora **CLEONICE APARECIDA TAMIÃO CAVALINI**, do cargo em comissão “**CHEFE DE GABINETE E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**”, simbologia **CA**, conforme a Lei Municipal nº. 184/2011, de 14 de março de 2011 - Anexo I, II e III – Cargos de Provimento em Comissão.

ARTIGO 2º. – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de janeiro de 2019.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta-feira, 11 de Janeiro de 2019.

Ed. nº 277

PÁG. 9

DECRETO Nº 004/2018

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes:

DECRETA:

ARTIGO 1º. – Fica **NOMEADA**, a senhora **LUANA TEODORO DE JESUS**, para exercer o cargo em comissão “**COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO**”, **simbologia CDS**, conforme a Lei Municipal nº. 063/2006 e alterações determinadas pela Lei nº 274/2013, Lei Municipal nº 184/2011 e Lei Municipal nº 352/2017 - Anexo I, II e III – Cargos de Provimento em Comissão.

ARTIGO 2º. – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de janeiro de 2019.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta-feira, 11 de Janeiro de 2019.

Ed. nº 277

PÁG. 10

PORTARIA Nº 001/2019

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

ESTABELECER o calendário oficial de feriados para os órgãos e entidades da Administração

Pública Direta do Poder Executivo:

Art. 1º- Ficam divulgados os dias de feriados nacionais e municipais e, estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2019, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

- I - 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);
- II - 05 de março, Carnaval (ponto facultativo);
- III - 06 de março, quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo até as 13 horas);
- IV - 19 de abril, Paixão de Cristo (feriado nacional);
- V - 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);
- VI - 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
- VII - 20 de junho, Corpus Christi (ponto facultativo);
- VIII - 29 de junho (feriado municipal)
- IX - 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);
- X - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
- XI - 2 de novembro, Finados (feriado nacional);
- XII - 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);
- XIII - 19 de novembro (feriado municipal)
- XIV - 24 de dezembro, véspera do Natal (ponto facultativo após as 13 horas);
- XV - 25 de dezembro, Natal (feriado nacional); e
- XVI - 31 de dezembro, véspera de Ano Novo (ponto facultativo após as 13 horas).

Art. 2º - Os Servidores que trabalharem no período de recesso administrativo serão amparados pela legislação vigente, sem prejuízo aos mesmos, com uma escala futura de folga, estipulada pela Divisão de Recursos Humanos em comum acordo com as respectivas secretarias e servidores.

Art. 3º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos dois dias do mês de janeiro de 2017.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta-feira, 11 de Janeiro de 2019.

Ed. nº 277

PÁG. 11

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 008 **DO CONTRATO Nº 022/2018**

(Ref: Pregão Presencial nº. 010/2018).
Sequencia do Apostilamento = 002/2019

**OITAVO TERMO DE APOSTILAMENTO DE
REPACTUAÇÃO DE PREÇOS AO CONTRATO
Nº 022/2018, CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE E POSTO
DE GASOLINA FABRI LTDA, PESSOA
JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM SEDE
À RUA SÃO PAULO, 453, NA CIDADE DE
RANCHO ALEGRE-PR., INSCRITA NO CNPJ
SOB O Nº. 75.390.104/0001-59.**

CONSIDERANDO:

- O disposto na Cláusula Terceira e seguintes do Contrato Administrativo nº 022/2018 do Município de Rancho Alegre;
- O valor médio de Preços de Combustíveis da ANP – Tabela Cornélio Procópio - Paraná.

Registra o presente TERMO DE APOSTILAMENTO ao Contrato Administrativo nº 022/2018, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, legislação correlata, mediante as seguintes Cláusulas e Condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a repactuação de preços, decorrente de variação do Valor Médio de Preços da Tabela ANP no Município de Cornélio Procópio – Paraná,

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente termo de Apostilamento está amparado no disposto no § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

3.1 – O valor dos Combustíveis após a repactuação será conforme a tabela abaixo que terão validade de 01/01/2019 a 31/01/2019.

Produto	Valor Médio Litro (ANP)	Percentual de desconto contratado %	Valor do litro de combustível
Diesel S-10	R\$ 3,46	0,11%	R\$ 3,45

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e seus aditivos e apostilamentos não modificados por este Instrumento.

A CONTRATANTE assina esta Apostila em 03 (três) vias de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos e legais.

Rancho Alegre, 02 de Janeiro de 2019.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre
CONTRATANTE

Simone Fabri dos Santos
Posto de Gasolina Fabri LTDA
CONTRATADA

Testemunha:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta-feira, 11 de Janeiro de 2019.

Ed. nº 277

PÁG. 12

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 019 DO CONTRATO Nº 036/2017

(Ref: Pregão Presencial nº. 020/2017).
Sequencia do Apostilamento = 003/2019

**DÉCIMO NONO TERMO DE APOSTILAMENTO DE
REPACTUAÇÃO DE PREÇOS AO CONTRATO Nº
036/2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
RANCHO ALEGRE E COTRIM COMÉRCIO DE
COMBUSTÍVEIS LTDA-ME, PESSOA JURÍDICA DE
DIREITO PRIVADO, COM SEDE À RUA PIAUÍ, 95, NA
CIDADE DE RANCHO ALEGRE-PR., INSCRITA NO
CNPJ SOB O Nº. 79.590.519/0001-27.**

CONSIDERANDO:

- O disposto na Cláusula Terceira e seguintes do Contrato Administrativo nº 036/2017 do Município de Rancho Alegre;
- O valor médio de Preços de Combustíveis da ANP – Tabela Cornélio Procópio - Paraná.

Registra o presente TERMO DE APOSTILAMENTO ao Contrato Administrativo nº 036/2017, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, legislação correlata, mediante as seguintes Cláusulas e Condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a repactuação de preços, decorrente de variação do Valor Médio de Preços da Tabela ANP no Município de Cornélio Procópio – Paraná,

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente termo de Apostilamento está amparado no disposto no § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

3.1 – O valor dos Combustíveis após a repactuação será conforme a tabela abaixo que terão validade de 01/01/2019 a 31/01/2019.

Produto	Valor Médio Litro (ANP)	Percentual de desconto contratado %	Valor do litro de combustível
Gasolina Combustível	R\$ 4,38	1,15%	R\$ 4,32
Óleo Diesel S500	R\$ 3,34	1,42%	R\$ 3,29

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e seus aditivos e apostilamentos não modificados por este Instrumento. A CONTRATANTE assina esta Apostila em 03 (três) vias de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos e legais.

Rancho Alegre, 02 de Janeiro de 2019.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre
CONTRATANTE

José Pinheiro Cotrim
Cotrim Comércio de Combustíveis LTDA-ME
CONTRATADA

Testemunha:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta-feira, 11 de Janeiro de 2019.

Ed. nº 277

PÁG. 13

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 019 **DO CONTRATO Nº 037/2017**

(Ref: Pregão Presencial nº. 020/2017).
Sequencia do Apostilamento = 001/2019

DÉCIMO NONO TERMO DE APOSTILAMENTO DE
REPACTUAÇÃO DE PREÇOS AO CONTRATO Nº 037/2017,
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE E
POSTO DE GASOLINA FABRI LTDA, PESSOA JURÍDICA DE
DIREITO PRIVADO, COM SEDE À RUA SÃO PAULO, 453, NA
CIDADE DE RANCHO ALEGRE-PR., INSCRITA NO CNPJ SOB O
Nº. 75.390.104/0001-59.

CONSIDERANDO:

- O disposto na Cláusula Terceira e seguintes do Contrato Administrativo nº 037/2017 do Município de Rancho Alegre;
- O valor médio de Preços de Combustíveis da ANP – Tabela Cornélio Procópio - Paraná.

Registra o presente TERMO DE APOSTILAMENTO ao Contrato Administrativo nº 037/2017, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, legislação correlata, mediante as seguintes Cláusulas e Condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a repactuação de preços, decorrente de variação do Valor Médio de Preços da Tabela ANP no Município de Cornélio Procópio – Paraná,

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente termo de Apostilamento está amparado no § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

3.1 – O valor dos Combustíveis após a repactuação será conforme a tabela abaixo que terão validade de 01/01/2019 a 31/01/2019.

Produto	Valor Médio Litro (ANP)	Percentual de desconto contratado %	Valor do litro de combustível
Etanol	R\$ 2,89	0,80%	R\$ 2,86
Diesel S-10	PRODUTO ESGOTADO		

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e seus aditivos e apostilamentos não modificados por este Instrumento. A CONTRATANTE assina esta Apostila em 03 (três) vias de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos e legais.

Rancho Alegre, 02 de Janeiro de 2019.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre
CONTRATANTE

Simone Fabri dos Santos
Posto de Gasolina Fabri LTDA
CONTRATADA

Testemunha:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta-feira, 11 de Janeiro de 2019.

Ed. nº 277

PÁG. 14

ERRATA AO ADITIVO Nº 03 DO CONTRATO Nº 105/2017.

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE-PR,
BOLETIM OFICIAL EDIÇÃO Nº 274, PÁGINA 28 DO DIA 28/12/2018.**

ONDE SE LÊ:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG nº 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, nº 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre-PR CEP: 86290-000.

LEIA-SE:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **EDMAR LIMA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 748.757.879-87, portador da cédula de identidade RG nº 4.975.762-0 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua das Palmeiras, nº 48, Rancho Alegre-PR.

Rancho Alegre, 03 de Janeiro de 2019.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta-feira, 11 de Janeiro de 2019.

Ed. nº 277

PÁG. 15

DECRETO Nº 008/2019

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes:

DECRETA:

ARTIGO 1º. – Fica **EXONERADA**, a senhora **MARIA EDUARDA SÁBIO**, do cargo em comissão “**DIRETOR DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO**”, **simbologia CD**, conforme a Lei Municipal nº. 184/2011, de 14 de março de 2011 - Anexo I, II e III – Cargos de Provimento em Comissão.

ARTIGO 2º. – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de janeiro de 2019.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta-feira, 11 de Janeiro de 2019.

Ed. nº 277

PÁG. 16

TERMO ADITIVO Nº 002 DO CONTRATO Nº 008/2018

(Ref: Pregão Presencial nº. 031/2017).

Sequencia do Aditivo = 001/2019

Termo Aditivo do **Contrato Aquisição de diversos Materiais de Expediente de Materiais de Consumo que celebram o Município de RANCHO ALEGRE e CAMPOS & GAVA LTDA, na forma abaixo:**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG nº 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, nº 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre-PR CEP: 86290-000.

CONTRATADA: CAMPOS & GAVA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Avenida Jose Ventura Pinto, 720, na cidade de Londrina-PR., inscrita no CNPJ sob o nº. 75.652.305/0001-87, neste ato representada pelo Sr. **OVIDIO GAVA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito o CPF sob o nº. 489.296.709-20, portador da cédula de identidade RG nº. 3.684.673-9 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Doutor Moacir Martins, 57, Londrina-PR.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tendo em vista a Solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e previsão no Contrato Administrativo de Fornecimento de Produtos nº. 008/2018 – “**CLÁUSULA SEXTA**”, e a anuência do Setor Jurídico desta Prefeitura, e convalidado pelo SR. Prefeito Municipal, resolvem aditar o PRAZO do Contrato Administrativo de Fornecimento de Produtos nº. 008/2018, com recursos próprios e/ou vinculados, do Município de Rancho Alegre, com base nos Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93, e disposto nas cláusulas seguintes, e cláusula sexta do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo Aditivo tem objetivo de ADITIVAR o PRAZO do Contrato Administrativo de Fornecimento de Produtos nº. 008/2018, sendo a sua vigência de sendo a sua vigência original de 10/01/2018 até 09/01/2019, 12 (doze) meses, e valor total de **R\$ 19049,04 (dezenove mil e quarenta e nove reais e quatro centavos)**, referente a Contratação de empresa especializada **Aquisição de diversos Materiais de Expediente de Materiais de Consumo para atender o CRAS em atendimento aos Programas de Assistência Social no município de Rancho Alegre, com entrega parcelada e prazo de 12 meses com recursos próprios e/ou vinculados do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, e Serviços de Proteção e Atendimento Integral a Família, e Material de Expediente.** O qual fica redimensionado prorrogado seu prazo por mais 06 (seis) meses, até 09/07/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento será efetuado em até 30 dias contados da entrega da Nota Fiscal (**obrigatoriamente Nota Fiscal eletrônica, não sendo aceita NF Avulsa**) aceita por responsável da unidade solicitante, acompanhada obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS e Certidão Negativa de Débitos do Município da sede do licitante.

O faturamento deverá ser emitido para MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE – CNPJ 75.829.416/0001-16 - endereço: Avenida Brasil, nº 256 – Centro – CEP. 86.290-000 – Rancho Alegre – PR.

CLÁUSULA QUARTA

Os Acordantes se comprometem a cumprir todas as Cláusulas e condições estipuladas no Termo de Contrato original, que não colidirem com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam reiteradas todas as demais cláusulas e condições do Termo Aditado.

Rancho Alegre, 07 de Janeiro de 2019.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre
CONTRATANTE

Ovidio Gava Junior
CAMPOS & GAVA LTDA
CONTRATADA

Geonice Sabino da Silva Carvalho
Fiscal e Gestor do Contrato

Testemunha



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta-feira, 11 de Janeiro de 2019.

Ed. nº 277

PÁG. 17

TERMO ADITIVO Nº 002 DO CONTRATO Nº 009/2018

(Ref: Pregão Presencial nº. 031/2017).

Sequencia do Aditivo = 003/2019

Termo Aditivo do **Contrato Aquisição de diversos Materiais de Expediente de Materiais de Consumo que celebram o Município de RANCHO ALEGRE e ENDER RAIMUNDO DE SOUZA EIRELI ME, na forma abaixo:**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG nº 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, nº 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre-PR CEP: 86290-000.

CONTRATADA: ENDER RAIMUNDO DE SOUZA EIRELI ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Belo Horizonte, 711, centro, na cidade de Cambé-PR., inscrita no CNPJ sob o nº. 27.966.382/0001-69, neste ato representada pelo Sr. **ENDER RAIMUNDO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito o CPF sob o nº. 871.147.479-34, portador da cédula de identidade RG nº. 8.344.929-2 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Estônia, 71, Jd. Morada do Sol, Cambé-PR.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tendo em vista a Solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e previsão no Contrato Administrativo de Fornecimento de Produtos nº. 009/2018 – “**CLÁUSULA SEXTA**”, e a anuência do Setor Jurídico desta Prefeitura, e convalidado pelo SR. Prefeito Municipal, resolvem aditar o PRAZO do Contrato Administrativo de Fornecimento de Produtos nº. 009/2018, com recursos próprios e/ou vinculados, do Município de Rancho Alegre, com base nos Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93, e disposto nas cláusulas seguintes, e cláusula sexta do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo Aditivo tem objetivo de ADITIVAR o PRAZO do Contrato Administrativo de Fornecimento de Produtos nº. 009/2018, sendo a sua vigência de sendo a sua vigência de 10/01/2018 até 09/01/2019, 12 (doze) meses, e valor total de **R\$ 58.914,25 (cinquenta e oito mil novecentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos)**, referente a Contratação de empresa especializada **Aquisição de diversos Materiais de Expediente de Materiais de Consumo para atender o CRAS em atendimento aos Programas de Assistência Social no município de Rancho Alegre, com entrega parcelada e prazo de 12 meses com recursos próprios e/ou vinculados do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, e Serviços de Proteção e Atendimento Integral a Família, e para Aquisição de Bobinas para Relógio Ponto, e Material de Expediente.** O qual fica prorrogado por mais 06 (seis) meses até 09/07/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento será efetuado em até 30 dias contados da entrega da Nota Fiscal (**obrigatoriamente Nota Fiscal eletrônica, não sendo aceita NF Avulsa**) aceita por responsável da unidade solicitante, acompanhada obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS e Certidão Negativa de Débitos do Município da sede do licitante.

O faturamento deverá ser emitido para MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE – CNPJ 75.829.416/0001-16 - endereço: Avenida Brasil, nº 256 – Centro – CEP. 86.290-000 – Rancho Alegre – PR.

CLÁUSULA QUARTA

Os Acordantes se comprometem a cumprir todas as Cláusulas e condições estipuladas no Termo de Contrato original, que não colidirem com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam reiteradas todas as demais cláusulas e condições do Termo Aditado.

Rancho Alegre, 07 de Janeiro de 2019.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre
CONTRATANTE

Ender Raimundo de Souza
ENDER RAIMUNDO DE SOUZA EIRELI ME
CONTRATADA

Geonice Sabino da Silva Carvalho
Fiscal e Gestor do Contrato

Testemunha



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta-feira, 11 de Janeiro de 2019.

Ed. nº 277

PÁG. 18

TERMO ADITIVO Nº 002 DO CONTRATO Nº 010/2018

(Ref: Pregão Presencial nº. 031/2017).

Sequência do Aditivo = 002/2018

Termo Aditivo do **Contrato Aquisição de diversos Materiais de Expediente de Materiais de Consumo que celebram o Município de RANCHO ALEGRE e L A P ESTEFANUTO EIRELI EPP, na forma abaixo:**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG nº 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, nº 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre-PR CEP: 86290-000.

CONTRATADA: L A P ESTEFANUTO EIRELI EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua São Paulo, 471, fundos, Centro, na cidade de Andirá-PR., inscrita no CNPJ sob o nº. 03.639.354/0001-79, neste ato representada pela Sra. **LUCIANA APARECIDA PIRES ESTEFANUTO**, brasileira, empresária, inscrito no CPF sob o nº. 765.194.819-04, portador da cédula de identidade RG nº. 4.992.442-9 SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Cesário Castilho, 510, Centro, na cidade de Andirá-PR, CEP: 86.380-000

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tendo em vista a Solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e previsão no Contrato Administrativo de Fornecimento de Produtos nº. 010/2018 – “**CLÁUSULA SEXTA**”, e a anuência do Setor Jurídico desta Prefeitura, e convalidado pelo SR. Prefeito Municipal, resolvem aditar o PRAZO do Contrato Administrativo de Fornecimento de Produtos nº. 010/2018, com recursos próprios e/ou vinculados, do Município de Rancho Alegre, com base nos Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93, e disposto nas cláusulas seguintes, e cláusula sexta do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo Aditivo tem objetivo de ADITIVAR o PRAZO do Contrato Administrativo de Fornecimento de Produtos nº. 010/2018, sendo a sua vigência de sendo a sua vigência de 10/01/2018 até 09/01/2019, 12 (doze) meses, e valor total de **RS 13.605,03 (treze mil seiscentos e cinco reais e tres centavos)**, referente a Contratação de empresa especializada **Aquisição de diversos Materiais de Expediente de Materiais de Consumo para atender o CRAS em atendimento aos Programas de Assistência Social no município de Rancho Alegre, com entrega parcelada e prazo de 12 meses com recursos próprios e/ou vinculados do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, e Serviços de Proteção e Atendimento Integral a Família e Material de Expediente**. O qual fica prorrogado por mais 06 (seis) meses até 09/07/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento será efetuado em até 30 dias contados da entrega da Nota Fiscal (**obrigatoriamente Nota Fiscal eletrônica, não sendo aceita NF Avulsa**) aceita por responsável da unidade solicitante, acompanhada obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS e Certidão Negativa de Débitos do Município da sede do licitante.

O faturamento deverá ser emitido para MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE – CNPJ 75.829.416/0001-16 - endereço: Avenida Brasil, nº 256 – Centro – CEP. 86.290-000 – Rancho Alegre – PR.

CLÁUSULA QUARTA

Os Acordantes se comprometem a cumprir todas as Cláusulas e condições estipuladas no Termo de Contrato original, que não colidirem com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam reiteradas todas as demais cláusulas e condições do Termo Aditado.

Rancho Alegre, 07 de Janeiro de 2019.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre
CONTRATANTE

Luciana Aparecida Pires Estefanuto
L A P ESTEFANUTO EIRELI EPP
CONTRATADA

Geonice Sabino da Silva Carvalho
Fiscal e Gestor do Contrato

Testemunha



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta-feira, 11 de Janeiro de 2019.

Ed. nº 277

PÁG. 19

DECRETO Nº 009/2019

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes:

DECRETA:

ARTIGO 1º. – Fica **NOMEADO**, o senhor **REGINALDO ESTUQUI**, para o exercício do cargo em comissão “**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**”, conforme a Lei Municipal nº. 184/2011, de 14 de março de 2011 - Anexo I, II e III – Cargos de Provimento em Comissão e vencimentos de acordo com a Lei Municipal nº. 338/2016 - fixa subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo.

ARTIGO 2º. – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de janeiro de 2019.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta-feira, 11 de Janeiro de 2019.

Ed. nº 277

PÁG. 20

DECRETO Nº 010/2019

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes e considerando o documento protocolado sob o nº 1063/2019:

DECRETA:

ARTIGO 1º. – Fica **EXONERADA**, a pedido, a servidora pública municipal, **senhora MARIA CRISTINA VALLINI DA ROCHA** inscrita no CPF sob Nº 032.120.489-13, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo “**AGENTE DE SERVIÇOS I**”.

ARTIGO 2º. – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de janeiro de 2019.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta-feira, 11 de Janeiro de 2019.

Ed. nº 277

PÁG. 21

DECRETO Nº 011/2019

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes:

DECRETA:

ARTIGO 1º. – Fica **NOMEADO**, o senhor **CARLOS ROBERTO MORAES HACKMANN**, para o exercício do cargo em comissão “**DIRETOR DA DIVISÃO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE**”, **simbologia CD**, conforme a Lei Municipal nº. 184/2011, de 14 de março de 2011 - Anexo I, II e III – Cargos de Provimento em Comissão.

ARTIGO 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de janeiro de 2019.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta-feira, 11 de Janeiro de 2019.

Ed. nº 277

PÁG. 22

CONVÊNIO Nº 01/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Rancho Alegre, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: n.º 75.829.416/0001-16, com sede à Rua Av. Brasil Nº 50 nesta cidade de Rancho Alegre - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fernando Carlos Coimbra, portador da cédula de identidade RG n.º 8.196.589-7 SSP/PR e do CPF n.º 071.913.176-06 residente e domiciliado em Rua Armando Marcon Nº , e de outro lado o CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente CONSÓRCIO, neste ato representado pelo seu Presidente Luiz Claudio Costa, portador da Cédula de Identidade/RG nº 1.004.706-4 SESP-PR, do CPF nº 185.717.199-34, residente e domiciliado na Rua Euzébio Pereira dos Anjos, 144, em Balsa Nova (PR) – CEP 83650-000, com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis n.º 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES - Comprometem-se os signatários:

I – PREFEITURA MUNICIPAL:

- a) repassar ao Consórcio, recursos financeiros no valor de R\$ 60.000,00 em quatro parcelas de R\$ 15.000,00, sendo que as mesmas deverão ser depositadas em conta corrente específica do Banco do Brasil, até o dia 05 dos meses de Fevereiro Maio, Agosto e Novembro/2019, conforme plano de aplicação em anexo;
- b) estruturar a Assistência Farmacêutica no município;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta-feira, 11 de Janeiro de 2019.

Ed. nº 277

PÁG. 23

- c) garantir que a dispensação Farmacêutica seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional Farmacêutico;
- d) manter dados consistentes sobre o consumo de medicamentos e demanda (atendida e não atendida) de cada produto;
- e) efetuar a programação de medicamentos utilizando-se do perfil epidemiológico, consumo histórico e oferta de serviços;
- f) quantificar os medicamentos definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento;
- g) monitorar a qualidade dos medicamentos recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio, para que esta reavalie os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação de fornecedores;
- h) receber, armazenar e distribuir, adequadamente os medicamentos;
- i) organizar a distribuição dos medicamentos, exclusivamente na rede SUS, garantindo prescrição e utilização adequada dos mesmos;
- j) promover o uso racional dos medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;
- k) disponibilizar e capacitar os recursos humanos em saúde, necessários a uma Assistência Farmacêutica de qualidade.

II - AO CONSÓRCIO:

- a) seguir o elenco proposto na pactuação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Saúde, integrantes da Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica e constantes do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica;
- b) adquirir os medicamentos de acordo com a programação do município, elaborada com o recurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo;
- c) incentivar os municípios a participarem da formulação da Política de Assistência Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município;
- d) manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta-feira, 11 de Janeiro de 2019.

Ed. nº 277

PÁG. 24

informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos;

e) manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento;

f) efetuar as aquisições de medicamentos dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade, estabelecidos para esses produtos;

g) monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso;

h) intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvio da qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS - O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio correrá à conta da Dotação Orçamentária n.º: 04.002.10.301.0009.20203 elemento de despesa 33.90.32.00.00, Fonte: 494.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO – O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO – O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou consequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste Instrumento.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta-feira, 11 de Janeiro de 2019.

Ed. nº 277

PÁG. 25

CLAUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Rancho Alegre, 10 de Janeiro de 2019.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito Municipal

Luiz Claudio Costa
Presidente do Conselho Deliberativo do CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

1 -
2 -